

## A ORTOTANÁSIA E O PRINCÍPIO DO RESPEITO À AUTONOMIA E DECLARAÇÃO PRÉVIA DE VONTADE DO PACIENTE TERMINAL: UMA REFLEXÃO À LUZ DO DIREITO E DA BIOÉTICA

Andréia Ribeiro da Rocha<sup>1</sup> (BOLSISTA BPA/PUCRS), Giovana Palmieri Buonicore<sup>2</sup> (BOLSISTA BPA/PUCRS), Anelise Crippa Silva<sup>2</sup>, Anamaria Gonçalves dos Santos Feijó<sup>1,3</sup> (orientador), Livia Haygert Pithan<sup>2,3</sup> (orientador)

<sup>1</sup>Faculdade de Biociências, PUCRS; <sup>2</sup>Faculdade de Direito, PUCRS; <sup>3</sup>Instituto de Bioética, PUCRS

### INTRODUÇÃO

Ante os avanços tecnológicos aplicados à prática médica, foi possível proporcionar, dentre outros progressos, a notável melhoria na qualidade de vida dos pacientes, bem como permitiu ainda a possibilidade de interferência no processo de terminalidade da vida. Frente à estas inovações científico-tecnológicas, emana a necessidade de reflexões que tenham por objetivo fomentar o debate quanto à limitação médico-terapêutica, prática contemplada na conduta médica entendida por ortotanásia.

Primeiramente, buscou-se apreender e considerar as diversas perspectivas a que a ortotanásia está submetida. Ao analisá-la em âmbito normativo, verificamos que, embora no Brasil não haja lei específica que trate sobre o direito à recusa do procedimento terapêutico, o ordenamento jurídico brasileiro apresenta fundamentação suficiente que respalda a conduta médica da ortotanásia.

Em face de pacientes terminais, a valoração do consentimento tem sido defendida nas discussões atuais por meio de instrumentos jurídicos que registrem a expressão de sua vontade a prevalecer em situações futuras: como é o caso da declaração prévia de vontade do paciente terminal, que estatui quanto aos tratamentos que o paciente consente se submeter ou não quando o mesmo não for capaz de manifestar-se no momento da tomada de decisão, encontrando-se em estado incurável ou terminal. Seus principais objetivos seria o de garantir ao paciente ter seus desejos atendidos no momento de terminalidade da vida e o de proporcionar respaldo legal à classe médica para a tomada de decisões em situações conflitantes.



### OBJETIVO

A partir dos resultados parciais obtidos em decorrência desta averiguação, o presente trabalho tem por objetivo analisar, sob viés da bioética e do direito, a declaração prévia de vontade do paciente terminal, subsidiada pelo princípio do respeito à autonomia, e estabelecer novas diretrizes que busquem efetivar o cumprimento da vontade do paciente terminal.

### METODOLOGIA

Em se tratando de uma pesquisa de cunho teórico, a metodologia empregada se dará a partir de revisões bibliográficas, bem como seleção exploratória, leitura reflexiva e interpretativa da temática, levando-se em conta a utilização do método dialético como orientador do processo de investigação e análise.

### RESULTADOS PARCIAIS E CONCLUSÃO

De fato, a relação médico-paciente tem adquirido novas abordagens. Embora se constituam como princípios não absolutos, o princípio do respeito à autonomia e o absolutismo do homem sobre seu corpo e sua mente têm ganhado fortes embasamentos éticos-morais e sua prática na medicina intensiva teve uma notável evolução ao longo dos últimos anos. O princípio da beneficência, próprio da tradição hipocrática, está sendo questionado e o paciente passa a envolver-se no processo de tomada de decisão, prevalecendo sua vontade manifestada.

Frente a esta iminente possibilidade que se alcançou de interferência nos processos da vida humana, dentre eles o prolongamento do processo de morrer (ainda que sob obstinados procedimentos terapêuticos), o significado da morte e o entendimento de finitude passou a integrar esta discussão, expresso pela idéia de morte digna.

Hoje, o próprio paciente reivindica a reaproximação da morte, guiado pela qualidade de vida, mesmo em face de terminalidade. Abre-se nesta esfera um novo questionamento sobre o direito do ser humano dispor sobre sua morte, bem como dispõe sobre sua vida, uma vez que estes dois eventos são indissociáveis, e se seria possível ao paciente ser o sujeito deste processo médico-hospitalar que precede o fim da vida.

Fundamentado nessas discussões, surge, hodiernamente, o debate em torno da declaração prévia de vontade do paciente terminal, estabelecendo o direito do paciente a recusar submeter-se a terapêuticas desproporcionais quando o mesmo não for capaz de manifestar-se no momento da tomada de decisão.

Há ainda questões a serem levantadas em torno da instituição desta declaração. Embora tenhamos presenciado grandes avanços na área normativa, esclarecimentos no que tange às condições e especificidades de aplicação à nível jurídico ainda se fazem necessários.



### REFERÊNCIAS

- CLOTET, Joaquim. Reconhecimento e institucionalização da autonomia do paciente: um estudo da "The patient self-determination act". *Bioética*, v.1, n.2, p.157-63,1993.
- JÚNIOR, Miguel Reale. **Morte digna**. O estado de São Paulo, 1/1/2011. Disponível em: <http://www.eagora.org.br/arquivo/morte-digna>. Acesso em: 10 abr 2011.
- KIPPER, Délio. O problema das decisões médicas envolvendo o fim da vida e propostas para nossa realidade. *Bioética*, v.7, n.1, p. 59-70, 1999.
- OLLERO, Andrés. Eutanásia y multiculturalismo: derecho, moral y religión en una sociedad pluralista. Santiago, España. *Cuadernos de Bioética*, 2001/1ª, p.44-54.
- PESSINI, Léo Pessini. Distanásia: até quando investir sem agredir? *Bioética*, v.4, n.1, p.31-43, 1996.
- PITHAN, Livia Haygert. **O princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento jurídico dos ordens de não ressuscitação**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.
- PIVA, Jefferson Pedro; KIPPER, Délio José. Considerações éticas nos cuidados médicos do paciente terminal. *Bioética*, v.1, n.2, p.129-38, 1993.
- ROCHA, Eneyde Gontijo Fernandes M. Direito à verdade e autonomia da vontade no enfermo. De jure: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, n. 8, jan./jun. 2007.
- Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/xmlui/bitstream/handle/2011/27759/direito\_verdade\_autonomia\_vontade.pdf?sequence=1>. Acesso em: 15 set. 2010.
- SÃO PAULO. Lei n. 10.241 de 17 de março de 1999. **Lei dos direitos dos usuários dos serviços de saúde**. Diário Oficial do Estado: seção 1.1, São Paulo, SP, n.51, 18 mar. 1999.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
- SILVA, Franklin Leopoldo. Beneficência e paternalismo. *Medicina: Jornal do Conselho Federal de Medicina*, Ano X, n.88, p.8-9, dez.1997.
- SIQUEIRA-BATISTA, Rodrigo; SCHRAMM, Fermin Roland. Conversações sobre a "boa morte": o debate bioético acerca da eutanásia. *Cad. Saúde Pública*, v.21, n.1, p.111-119.
- STANCIOLI, Brunello Souza. **Relação jurídica médico-paciente**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.